

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 727 DE 2017.

Susta as Portarias n.º 133, de 04 de abril de 2017, e n.º 191, de 12 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que delegaram para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a realização, direta ou indiretamente, de Leilão para Outorga de Concessões de Usinas Hidrelétricas de 2017.

Autores: Deputada Jô Moraes e Deputado Patrus Ananias

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe visa a sustar as Portarias nº 133, de 04 de abril de 2017, e nº 191, de 12 de maio de 2017, ambas do Ministério de Minas e Energia. Por elas, delega-se à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL a realização, direta ou indiretamente, de leilão de outorga de concessões de Usinas Hidrelétricas de 2017.

Em sua justificação, os autores da proposição lembram que a prorrogação das concessões em vinte anos estava prevista nos contratos firmados entre as partes. Ademais, as portarias que se pretende sustar desrespeitaram essa regra elementar, até porque a empresa cumprira com a exigência contratual de manifestar seu interesse pelas renovações. As usinas que a sustação abrange são Jaguará, São Simão, Miranda e Volta Grande.

A Comissão de Minas e Energia manifestou-se pela aprovação da matéria, na forma do parecer do Relator naquele Órgão Colegiado, o Deputado Davidson Magalhães.

Vem, em seguida, o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2007, a esta Comissão, onde se lança esse parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Conforme alínea “d” do mesmo dispositivo, matérias atinentes à organização dos Poderes exigem a manifestação deste Órgão Colegiado. E, de fato, aqui se trata da organização do Poder Executivo e das atribuições de suas agências, no caso da ANEEL.

A União tem competência para examinar a matéria na forma do art. 49, V, da Constituição da República:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.”

A matéria é, desse modo, constitucional.

Quanto à juridicidade, a proposição é impecável, pois não exhibe problemas. Ao contrário, ela observa rigorosamente os princípios gerais que informam o direito pátrio. E mais: visa a corrigir a evidente injuridicidade das portarias atacadas. Com efeito, tais portarias desrespeitam contratos – e o princípio geral que se trata aqui de restabelecer é dado pela fórmula: **pacta sunt servanda**, isto é, **o que fora pactuado, isso deve ser obedecido**.

Outra injuridicidade patente que a proposição corrige: as portarias sob comento põem em leilão objetos que estão sob discussão judicial.

Trata-se de uma posição que contraria todo e qualquer sentido que se tem da expressão bom senso. Enfim, põem em leilão aquilo que não se sabe se pode ser colocado em leilão, aliás, tudo o indica, não pode mesmo ser colocado à venda.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, a oportunidade da matéria é evidente. Trata-se de garantir a segurança jurídica e, materialmente, a segurança energética do Estado de Minas Gerais, a qual não pode ser objeto de um jogo de cartas incertas, pois leva inquietação e angústia a toda a economia do Estado – e, principalmente, ao setor produtivo. Também não nos parece correto que uma agência que deve regular e fiscalizar, encarregue-se ela própria de leilão. Leilão que ela deveria em princípio fiscalizar, na forma do art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2017. No mérito, voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator